



RIO COMEX

Manual prático para adesão das empresas

Lei 11.192/2026 e Decreto 50.494/2026



ACRJ

A CASA DO EMPRESÁRIO
A CASA DE MAUÁ

Base legal e atualização

Base legal: Lei Estadual nº 11.192, de 20/05/2026, e Decreto nº 50.494, de 25/09/2026, publicado em 28/09/2026.

Atualizado em: 02/10/2026.

O que é o Rio Comex

É um regime diferenciado de ICMS para estabelecimentos de comércio exterior instalados no Rio de Janeiro. Abrange importações destinadas à comercialização, por conta própria, por conta e ordem ou por encomenda.

Os benefícios incluem diferimento (adiamento do pagamento do ICMS), crédito presumido e redução da base de cálculo, conforme a operação. **A carga tributária deve ser calculada para cada caso.**

Pré-requisitos importantes

Antes de protocolar o pedido, confira todos os requisitos abaixo.

Requisito	O que verificar
Estabelecimento no RJ	Instalação MATRIZ no estado e situação cadastral regular.
Radar ilimitado	Habilitação no Siscomex na modalidade ilimitada.
Regularidade fiscal	Obrigações tributárias e cadastrais perante a SEFAZ-RJ e regularidade na Dívida Ativa estadual.

Pré-requisitos importantes continuação

Requisito	O que verificar
Participações societárias	A verificação fiscal e cadastral também alcança outras empresas das quais os sócios ou administradores participem.
Regularidade ambiental	Comprovação perante INEA, IBAMA e demais órgãos competentes.
Elegibilidade	Comprovar pelo menos uma das seis condições apresentadas na próxima página.

Pré-requisitos importantes continuação

Requisito	O que verificar
Desembaraço no RJ	Planejar a operação e guardar os documentos comprobatórios.
ICMS mínimo mensal	Ter capacidade de cumprir o recolhimento mínimo estabelecido.

Pré-requisitos importantes

Também é verificada a ausência da empresa no cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.

Referências: Lei, arts. 1º a 3º e 8º; Decreto, arts. 5º e 6º. Links ao final do manual.

Pontos de atenção antes da adesão

ATENÇÃO À MATRIZ: para o diferimento nas importações **por conta própria ou por encomenda**, a matriz do importador deve estar sediada no RJ.

CONFIRA AS EXCLUSÕES: o regime não se aplica aos optantes pelo Simples Nacional. Há restrições para uso e consumo, com ressalva legal para determinadas importações por encomenda destinadas a outros estados. Confira também a NCM de cada produto no Anexo Único da lei.

Nas hipóteses de importação terrestre ou aquaviária previstas na lei, exige-se desembaraço em recinto alfandegado no RJ e que a mercadoria não tenha ingressado no Brasil por porto ou aeroporto de outro estado.

Referências: Lei, art. 4º, §§ 1º, 3º e 6º; art. 8º, § 1º; art. 16, parágrafo único.

Comprove pelo menos uma condição

Condição	Exigência principal
Geração de empregos	Aumento anual de pelo menos 1,5% dos empregados formais do estabelecimento, tomando como referência o mês de assinatura do Termo de Acordo.
Atividade inexistente no estado	Ausência de outro estabelecimento ativo com o mesmo CNAE, no nível indicado pela regulamentação, verificada na RAIS.
Insumos locais	Pelo menos 70% das compras de insumos intermediários de fornecedores do RJ. Mercadorias adquiridas para revenda ficam fora desse cálculo.

Comprove pelo menos uma condição continuação

Condição	Exigência principal
Caráter estratégico	Atividade principal contemplada nos complexos econômicos do PEDES 2024/2031.
Região prioritária	Localização enquadrada nos corredores e regiões previstos no PELC/RJ 2045.
Infraestrutura logística	Vínculo operacional com porto, aeroporto ou recinto alfandegado no RJ, comprovado por contrato ou credenciamento vigente.

Comprove pelo menos uma condição

Para o critério logístico, exige-se também relatório consolidado das declarações de importação dos **90 dias anteriores ao protocolo**, extraído do Portal Único Siscomex e assinado conforme o decreto.

Escolha uma condição que a empresa consiga comprovar e manter.

Referências: Lei, art. 3º; Decreto, Anexo I, critérios de elegibilidade.

Documentos para preparar

Organize o processo com a documentação completa desde o protocolo.

Contrato ou estatuto social consolidado, CNPJ, inscrição estadual e identificação dos estabelecimentos abrangidos.

Comunicação de adesão e declaração de ciência das condições.

Certidões da SEFAZ-RJ e PGE-RJ.

CNDT, CEDIT, regularidade do FGTS e certidão federal.

Comprovação do Radar ilimitado e da regularidade ambiental.

Documentos para preparar continuação

Procuração, quando aplicável.

Comprovantes da taxa estadual e do pagamento de **1.000 UFIRs em favor da CODIN.**

Provas da condição de elegibilidade escolhida.

Demonstrativo de recolhimento de ICMS dos últimos 12 meses.

Projeção econômico-operacional, quando a empresa tiver menos de 12 meses no estado ou não possuir o histórico exigido.

Documentos para preparar continuação

Carta-Consulta e documentação complementar do seu modelo.

Como apresentar a Carta Consulta

A Carta-Consulta possui parte em **PDF pesquisável**, em papel timbrado e rubricada, e parte em **XLS**. Preencha todos os campos; justifique aqueles que não se aplicarem.

O modelo também relaciona documentos GFIP do ano anterior e do mês anterior ao protocolo, além das informações sobre resultados e projeções da empresa. Confira todos os anexos do formulário.

ATENÇÃO AO RADAR: o modelo anexo menciona Radar “limitado”, mas o art. 2º da lei e o art. 5º, VI, do decreto exigem **ilimitado**. Prepare a comprovação da modalidade ilimitada.

Referências: Decreto, arts. 4º e 5º e Anexo I, documentação para enquadramento.

Como solicitar a adesão

- 1. Protocole no SEI-RJ**, direcionando o pedido à SUPBF/SEFAZ-RJ.
 - 2. Acompanhe a habilitação:** a SUPBF verifica os documentos, a regularidade e o recolhimento mínimo.
 - 3. Acompanhe o enquadramento:** a CODIN analisa o projeto e a condição escolhida; a CPPDE delibera.
 - 4. Assine o Termo de Acordo:** o prazo é de **30 dias após a convocação**.
- A habilitação inicial não encerra o processo.** A permanência depende da conclusão do enquadramento e da assinatura do Termo.

Quando começa o benefício

O decreto entra em vigor em **1º de novembro de 2026**. Essa data não significa início automático do benefício para todas as empresas.

Desde que a empresa seja habilitada:

Distribuição à SUPBF **até o dia 15**: início no primeiro dia do mês seguinte.

Distribuição **após o dia 15**: início no primeiro dia do segundo mês seguinte.

A data relevante é a distribuição à SUPBF.

Como manter o benefício

O recolhimento mínimo mensal merece acompanhamento especial. Considera o histórico dos 12 meses anteriores, com os componentes e atualização previstos na legislação. Para empresas novas ou sem histórico, utiliza-se provisoriamente a projeção apresentada.

A empresa também deve manter sua regularidade, cumprir as metas, apresentar os relatórios exigidos e observar a escrituração fiscal. A fruição tem duração de cinco anos, respeitado o limite do programa em **31/12/2032**.

Como manter o benefício continuação

O descumprimento pode causar desenquadramento e cobrança de diferenças. A nulidade definitiva pode retirar os efeitos da habilitação desde a origem.

Quem migra da Lei nº 9.025/2020 deve seguir o procedimento regulamentado e **não pode utilizar os dois regimes simultaneamente**.

Antes da adesão: valide com a área fiscal a modalidade de importação, as NCMs, a localização da matriz, a condição de elegibilidade e o impacto do ICMS mínimo mensal.

Referências: Decreto, arts. 7º, 11, 13, 16, 18, 21 a 23 e Anexo II.

Fontes para consulta

Legislação e materiais utilizados na elaboração do manual. Os links abaixo permitem consultar os requisitos e os procedimentos completos.

Fontes para consulta

Lei nº 11.192 de 2026 — texto reproduzido

[Abrir fonte completa](#)

<https://www.tributa.net/estado/rio-de-janeiro/page/4>

Fontes para consulta

Decreto nº 50.494 — procedimentos e requisitos — Diário Oficial de 28/09/2026 página 4

[Abrir fonte completa](#)

<https://www.escavador.com/diarios/12097796/DOERJ/poder-executivo/2026-09-28?page=4>

Fontes para consulta

Decreto — documentação e Carta-Consulta — página 5

[Abrir fonte completa](#)

<https://www.escavador.com/diarios/12097796/DOERJ/poder-executivo/2026-09-28?page=5>

Fontes para consulta

Decreto — critérios de elegibilidade e Termo de Acordo — página 6

[Abrir fonte completa](#)

<https://www.escavador.com/diarios/12097796/DOERJ/poder-executivo/2026-09-28?page=6>

Fontes para consulta

ALERJ — explicação dos procedimentos e início da fruição

[Abrir fonte completa](#)

<https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/88154>

Fontes para consulta

BMA — prazo de fruição e acompanhamento

[Abrir fonte completa](#)

<https://www.bmalaw.com.br/conteudo/direito-tributario/informativos-e-newsletters/riocomex-decreto-504942026-regulamenta-regime-de-icms>

Contatos

Célia Regina – presidente do Conselho Empresarial de Comércio Exterior da ACRJ

crg@logisticabrasil.org

21 98171-3995

Thayane Ataíde – Advogada Tributarista, especialista em Benefícios Fiscais e Relações Governamentais

thayaneataide@gmail.com

21 99205-1455



Porto do Rio de Janeiro



Foto: Grupo Multiterminais / MultiRio